

CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 07/2025 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CRIAÇÃO E EXECUÇÃO DE ARTES GRÁFICAS, TRANSMISSÃO DE REUNIÕES E EVENTOS, GERENCIAMENTO DE MÍDIAS SOCIAIS E OUTROS

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.065.058/0001-86, com sede na Rua Coronel Ferrão, nº 251, Centro, Município de Senhora dos Remédios (MG), CEP: 36275-000, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **MARCOS ROBERTO MILAGRES DE ASSIS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED], doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **B&C COMUNICAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob n. 47.606.806/0001-91, com sede na Rua Maria Lucia Pinto, 290, Distrito de Palmital dos Carvalhos, Senhora dos Remédios/MG, CEP: 36.275-000, neste ato representada por **PEDRO SOARES BONISOLLO**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG n. [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob n. [REDACTED] doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, ajustam entre si um contrato para **Contratação de Pessoa Jurídica para Criação e Execução de Arte Gráfica, Transmissão de todas as Reuniões e Eventos da Edilidade no canal do YOUTUBE, Cobertura de Eventos do Município em geral, Gerenciamento das Redes Sociais, e Website da Câmara Municipal de Senhora dos Remédios**, pelo período de 12 (doze) meses, em virtude da homologação do processo licitatório nº 04/2025, Dispensa Eletrônica nº 02/2025, tudo de conformidade com a Lei Nacional nº 14.133/2021, Resolução n. 02/2023, LC 123/06 e alterações posteriores e, ainda, sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **Contratação de Pessoa Jurídica para Criação e Execução de Arte Gráfica, Transmissão de todas as Reuniões e Eventos da Edilidade no canal do YOUTUBE, Cobertura de Eventos do Município em geral, Gerenciamento das Redes Sociais, e Website da Câmara Municipal de Senhora dos Remédios**, pelo período de 12 (doze) meses, conforme abaixo especificado e detalhamento constante do Termo de Referência (Anexo I do Edital), que faz parte integrante deste Contrato:

- a) Desenvolvimento de artes para meios digitais, incluindo todos os layouts necessários para as publicações, banners e demais formatos;

Rua Coronel Ferrão, 251 – Centro, Município de Senhora dos Remédios (MG), CEP: 36275-000
Telefone: (32) 3343-1237



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

b) Elaboração de redação para divulgação de conteúdo gráfico, incluindo revisão ortográfica dos textos;

c) Manutenção das redes sociais e monitoramento de performance com análise e verificação de desempenho das postagens, e análise de resultados mensais de crescimentos;

d) Planejamento e cronograma de divulgação de postagem para mídias sociais, devendo ser igual ou superior a 3 publicações semanais;

e) Criação de conteúdo fotográfico e de áudio e vídeo para publicação nas redes sociais e website da Câmara, utilizando-se para tanto de equipamentos da Contratada, incluindo drones;

f) Desenvolvimento de arte visual, material fotográfico e filmagem para materiais de divulgação dos atos Administrativos do Poder Legislativo, sejam para utilização em impressos, na Rádio Comunitária, em canais de televisão, jornais, revistas, redes sociais, entre outros;

g) Alimentação, atualização e manutenção do site da Contratante, a saber:

Produção de arte visual e material fotográfico e de áudio e vídeo, textos e artigos para divulgação de notícias, avisos, atos e demais informações pertinentes, de caráter informativo e educacional, no site da Câmara;

Compartilhamento do conteúdo postado nas redes sociais.

h) Criação, produção e edição de vídeos digitais para divulgação das notícias e atos do Poder Legislativo e do Município, em caráter informativo e educacional;



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

- i) Produção gráfica para campanhas institucionais.
- j) Desenvolvimento de layout e peças gráficas para o Relatório Anual de Informações definida pela CONTRATANTE.
- l) Cobertura em todas as sessões da Câmara (ordinárias, extraordinárias e solenes), audiências públicas e eventos da Câmara e do Município, sejam eles presenciais ou online, incluindo a transmissão ao vivo nas redes sociais e no canal do YOUTUBE.

Observação: A natureza dos serviços exige que o atendimento ocorra de forma tempestiva, seja no atendimento às demandas de imprensa ou na elaboração, disponibilização e divulgação de conteúdo produzido a partir de cobertura de eventos/audiências ou de outras fontes. Ainda que boa parte dos eventos possua caráter de previsibilidade, é fato que existem situações nas quais a presença do profissional é necessária, mas que não podem ser antecipadas pela Administração. Por esse motivo, será exigida da CONTRATADA a disponibilidade permanente de equipe qualificada e dimensionada de forma compatível com a demanda, a fim de atender quando solicitado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

2.1 Prazo de vigência contratual é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, haja vista enquadrar-se no conceito previsto no inciso XV do artigo 6º da Lei 14.133/2021. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do artigo 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES DESTE CONTRATO:

3.1. Pela prestação do serviço a Contratante pagará à contratada o valor mensal de **R\$2.730,00 (dois mil, setecentos e trinta reais)**, totalizando R\$32.760,00 (trinta



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

e dois mil, setecentos e sessenta reais) no período de 12 meses.

3.2 O pagamento será realizado mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente ao que se deu a prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal ao setor contábil da Contratante.

3.3 Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal da Contratada, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação à Contratante, com as irregularidades devidamente sanadas.

3.4 O pagamento à CONTRATADA somente será realizado mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 As despesas decorrentes desta prestação de serviços correrão à conta da dotação orçamentária 3.3.90.39.00.1.02.00.01.031.0025.2.0002.

CLÁUSULA QUINTA - REGIME LEGAL DA CONTRATAÇÃO E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

O presente contrato rege-se, basicamente, pelas normas consubstanciadas na Lei Nacional nº 14.133/2021 e Resolução n. 02/2023, complementadas suas cláusulas pelas normas contratuais constantes da Licitação modalidade Dispensa Eletrônica nº 01/2025.

CLÁUSULA SEXTA - SECRETARIA COMPETENTE PARA FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

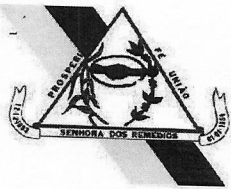
É competente para pleno e total recebimento do objeto deste contrato, bem como a fiscalização do seu cumprimento, o Presidente da Câmara.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - A fiscalização dos serviços contratados será exercida pela Câmara através da Presidência para validação do perfeito atendimento aos serviços contratados.

8.2 - A fiscalização inspecionará os serviços, verificando cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao desejado ou especificado.

Rua Coronel Ferrão, 251 – Centro, Município de Senhora dos Remédios (MG), CEP: 36275-000
Telefone: (32) 3343-1237



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

8.3 - A fiscalização terá poderes, dentre outros, para notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas no decorrer da execução do objeto contratual, podendo exigir a correção de serviços que julgar inaceitáveis, em comum acordo com a CONTRATADA.

8.4 - O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização do objeto contratado, o que em nenhuma hipótese eximirá a CONTRATADA das responsabilidades fixadas pelo Código Civil.

8.5- A fiscalização da Câmara transmitirá por escrito as instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe a decisão nos casos de dúvidas que surgirem no decorrer dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da (o) Contratada (o):

- a) Fornecer os materiais/serviços conforme especificações, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento do objeto, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas em sua proposta;
- b) Utilizar de forma privativa e confidencial, dos documentos e informações fornecidos pelo CONTRATANTE;
- c) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, relacionadas à atuação da empresa e ao relacionamento com seus empregados e prepostos, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE;
- d) Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano

Rua Coronel Ferrão, 251 - Centro, Município de Senhora dos Remédios (MG), CEP: 36275-000
Telefone: (32) 3343-1237



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

causado à Câmara, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

f) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

g) Comunicar ao Fiscal do contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou que se verifique no local dos serviços.

h) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da dispensa de licitação.

i) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

j) Manter a validade da Proposta por, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

II - DA CÂMARA:

Constituem obrigações da Contratante:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com os termos da requisição e de sua proposta;

b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado;

c) Notificar a Contratada imediatamente acerca da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, cuja correção deve se dar imediatamente, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

Rua Coronel Ferrão, 251 – Centro, Município de Senhora dos Remédios (MG), CEP: 36275-000
Telefone: (32) 3343-1237



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

d) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste edital e legislação correlata.

CLÁUSULA DÉCIMA -CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

10.1 Os serviços em tela terão caráter educativo, informativo, de orientação social ou de utilidade pública, deles não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos (art. 37, §1º, da Constituição Federal).

10.2 O público-alvo dos serviços é primordialmente a população, respeitados os segmentos específicos para a comunicação dirigida, como campanhas de lançamento e sustentação de ações e serviços, podendo atingir outros públicos internos ou externos à ação do órgão mencionado.

10.3 Relativamente aos serviços produzidos pela contratada, todos os direitos autorais relativos aos produtos de comunicação e outros abrangidos pelo objeto desta contratação pertencerão à Contratante. Os estudos, resultados de análises, planos, ideias, materiais de propaganda, sejam impressos, de áudio, vídeo e qualquer outro meio, criados pela Contratada para a Câmara Municipal de Senhora dos Remédios, a esta pertencerão, podendo a Contratante utilizá-los conforme julgar conveniente, durante a vigência do contrato respectivo ou fora dele, sem que caiba à contratada ou a quaisquer outros interessados ou subcontratados, direito ao pagamento de qualquer valor ou indenização a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E PRAZOS

11.1 A Prestação de Serviços deverá ocorrer, presencialmente, na sede da Câmara Municipal, nos locais de eventos públicos de interesse público, que devam ser cobertos pela Contratada e, também, remotamente, na sede da Contratada, conforme necessidades e demandas da Contratante, dentro das normas e horários fixados pela Contratante. Todos os eventuais custos relativos a

Rua Coronel Ferrão, 251 – Centro, Município de Senhora dos Remédios (MG), CEP: 36275-000
Telefone: (32) 3343-1237



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

hospedagem, condução, deslocamento, alimentação, seguros e demais despesas necessárias à execução dos serviços ficam às expensas da Contratada.

11.2 A contratada deverá estar presente, obrigatoriamente, em todas as sessões públicas da Câmara e eventos promovidos por esta, realizando a cobertura e transmissão destes, independente de comunicação prévia da Administração.

11.3 A Contratada deverá também cobrir e/ou transmitir eventos promovidos pelo Município e/ou de aqueles que sejam de interesse público, mediante solicitação da Contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

11.4 A contratada deve comparecer na sede da Câmara, em horário de expediente administrativo, no mínimo 02 (duas) vezes na semana, independentemente da ocorrência de qualquer reunião ou evento, para colher material para publicação, prestar esclarecimentos necessários quanto ao seu ramo de atuação e atender a demais demandas da Administração relacionada à prestação dos serviços;

11.5 Os serviços deverão ser executados dentro do prazo e solicitações da Contratante, ficando estabelecido que a comunicação prévia deverá ser com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

11.6 A empresa CONTRATADA deverá seguir o calendário da semana de publicações e deverá entregar as artes no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da solicitação;

11.7 A CONTRATADA deverá ter todo material salvo em um pendrive e compartilhado em uma conta drive, a ser fornecida para a Câmara ao final do contrato;

11.8 Todo material, equipamento e demais suprimentos necessários a prestação dos serviços, deve ser fornecido pela CONTRATADA, não cabendo à CONTRATANTE a obrigação de disponibilizar e/ou fornecer quaisquer material necessário, sendo-lhe facultado o fornecimento/disponibilização se este não gerar despesas e causar prejuízo aos bens e aos serviços da Edilidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no Art. 137 e seguintes da Lei 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos na mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) Inexecução total ou parcialmente o contrato;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Contrato.

13.2 - A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos itens acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

13.2.2 Multa de:

a) Moratória de até 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias;

b) Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

13.2.3 Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Senhora dos Remédios pelo prazo de até 02 (dois) anos.

13.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos

Rua Coronel Ferrão, 251 – Centro, Município de Senhora dos Remédios (MG), CEP: 36275-000
Telefone: (32) 3343-1237



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir à Administração Pública pelos prejuízos causados.

13.3 - A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas.

13.4 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei Nacional nº 14.133/2021.

13.5 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração Municipal, observado o princípio da proporcionalidade.

13.6 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei n. 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que não se faça menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado por acordo das partes, com as devidas justificativas, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Câmara Municipal para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, nos termos da Lei Nacional nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda da presente contratação, o foro da Comarca de Barbacena/MG, renunciando-se, aqui, todos os outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02(três) vias de único teor e validade, para um só efeito legal, devidamente conferido pela Procuradoria Jurídica da Câmara de Senhora dos Remédios-MG, para todos os fins de direito e obrigações resultantes da legislação vigente.

Senhora dos Remédios, 01 de abril de 2025

Contratante

Contratada

TESTEMUNHAS:

1. Natália Rodrigues Damasceno CPF [REDACTED]
2. Silva CPF [REDACTED]